

Trata o presente de análise de recurso apresentado pela OSC Associação Brasa - Brasil Saúde e Ação - acerca de sua eliminação do processo de seleção do Edital SMPED nº 01/2021 disponível no Processo Eletrônico **SEI nº 6065.2021/0000320-6** encaminhado por meio eletrônico através do e-mail <fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br>.

A princípio, observa-se que o recurso foi recebido e processado nos termos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, tendo sido interposto tempestivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da ata em DOM, em 23/09/2021.

Iniciamos com a análise das informações que norteiam o recurso e ao fim a Comissão de Seleção pode optar pela manutenção ou pela reforma da decisão que desclassificou a entidade e, sendo assim, passamos a decidir.

A OSC alega em seu encaminhamento que (sic) "(...) a documentação apresentada mostra que efetivamos a participação no edital, como demonstrado pelo documento word devidamente preenchido, e a Ata SMPED/COPPI No 052390356 evidencia que a nossa eliminação aconteceu pela ausência de um documento que na verdade entregamos, mas que resultou ilegível por problemas técnicos acontecidos durante o envio do mesmo plano de trabalho em formato pdf."

Em análise ao e-mail encaminhado em 23/08/2021 pelo meio eletrônico <fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br> temos que a organização encaminhou:

Currículos da equipe - arquivo tipo ZIP com 488 kb; Proposta do edital - arquivo em word com 65 kb e Proposta do edital arquivo em PDF com 352 bytes.

O documento nomeado como Proposta do edital possui as informações do Anexo V do edital - Plano de trabalho.

Este é o relatório.

Julgamento

Em consideração ao alegado pela OSC, que problema de ordem técnica inviabilizou o envio no prazo do edital de documentos do projeto Vozes Femininas para cumprimento do item 6.4.1, que trata do envio do projeto em formato PDF, informamos o que segue.

Informamos que o envio a posteriori dos currículos, ou seja, fora do prazo definido no item 6.4.1.1, não altera o entendimento da Comissão, de que houve descumprimento de item obrigatório, o que gerou a eliminação da OSC do processo seletivo de projetos para fins de fomento.

Destacamos que - mesmo que todas estas inadequações fossem desconsideradas - a proposta carece ainda de uma pesquisa de valores de referência para a remuneração dos recursos humanos, demonstrando a compatibilidade com a prática do mercado.

Dito isso consideramos que a decisão relativa ao ranking provisório, proferida por esta Comissão de Seleção, constante no documento SEI nº **052390356** parte do processo SEI nº **6065.2021/0000320-6**, após a avaliação dos pontos levantados no recurso, não deve ser alterada pelos pontos apresentados pela OSC.

Desta maneira, em consideração ao recurso interposto pela OSC Associação Brasa - Brasil Saúde e Ação, considerando as informações supra, a Comissão opta pela manutenção da decisão, a saber a eliminação.